



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220401IN00005

CONTRATO Nº: 00054/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - AV. JOÃO MACHADO, 553 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 036.186.444-26, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) pertencentes ao município de Marcação.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, IN00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

Não cabe ao município de Marcação-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Recursos Próprios do Município de Marcação: 04.00 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.1002.2006 – Manter as atividades da Secretaria de Administração; 05.00 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.1002.2007 – Manter as atividades contábil/financeira; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

Não cabe ao município de Marcação-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

MARCO TULIO
MONTENEGRO
CAVALCANTI
DIAS:03618644426

Assinado eletronicamente no Sistema de Administração Pública do Estado da Paraíba
Data: 2022/04/13 10:02:00
Assinado por: Luan F. P. de Oliveira
CPF: 036.186.444-26



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 06 de abril de 2022

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITA
CPF nº 008.062.314-08

PELO CONTRATADO

MARCO TULIO MONTENEGRO
CAVALCANTI DIAS:03618644426

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
CPF nº 036.186.444-26

Assinatura eletrônica digitalizada por MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS (03618644426)
Data: 2022/04/06 12:56:50 -0300
CPF: 03618644426